



PROJETO DE LEI N° 252/2023

AUTORIA: DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO

Dispõe sobre os direitos para as pessoas com sequelas graves advindas de queimaduras e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei assegura que toda pessoa com sequelas graves advindas de queimaduras, tem direito a receber assistência integral para promover sua total reinserção social por intermédio da reabilitação física, estética, psicológica, educacional e profissional, nos termos da Lei no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei considera-se pessoa com sequela grave em queimadura aquela que tenha sofrido isolada ou conjuntamente:

I – perda total de membro;

II – perda integral de função de membro ou órgão;

III – redução de função de membro ou órgão igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

IV – cicatrizes patológicas conhecidas como queijoide e/ou hipertróficas que causem danos funcionais e/ou estéticos da face que resultem em desfiguramento;

V – traumas psicológicos que diminuam consideravelmente a capacidade intelectual e a convivência social.

Art. 2º O Governo do Estado do Amazonas celebrará parcerias e/ou convênios que visem assegurar e ampliar o atendimento às pessoas com sequelas graves advindas de queimaduras.

Art. 3º Os atendimentos de que trata esta Lei serão realizadas de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo a cada profissional definir as técnicas terapêuticas e entre outras a serem aplicadas, bem como o número de sessões a serem ministradas, quando necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria junto às Prefeituras do interior do Estado do Amazonas, visando capacitar os profissionais locais no tratamento das pessoas com sequelas graves advindas de queimaduras.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a inserção ou reinserção profissional das pessoas com sequela grave em queimadura em programas de incentivo ao emprego.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de março de 2023.

Deputado Estadual Wanderley Monteiro

Vice-líder do Avante na Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil



JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente Projeto de Lei visa reconhecer a queimadura como aquela que resta em sequela grave incapacitante para o trabalho ou atividade habitual compreendendo as lesões derivadas de queimaduras de espessura total ou também conhecidas de 3º grau com mais de 10% da área corporal atingida, ou queimadura de áreas especiais, como face, mãos e períneo, das quais decorra perda total de membro ou órgão, perda integral da função de membro ou órgão, redução de mais de 50% da função de membro ou órgão; ou cicatrizes patológicas conhecidas como quebedo e/ou hipertróficas que causem danos funcionais e/ou estéticos da face que resultem em desfiguramento.

Atualmente não há políticas públicas efetivas para promover a inserção social das vítimas de queimaduras no Estado do Amazonas.

Essas vítimas carregam consigo o trauma psicológico, as marcas no corpo e, na maioria das vezes, ficam em condições de desigualdade para o mercado de trabalho.

Este Projeto de Lei visa justamente assegurar um tratamento digno às vítimas de queimaduras a sua saúde, na tentativa de amenizar os danos causados advindos de queimaduras graves bem como garantir uma inserção e/ou reinserção na sociedade através de programas de emprego, garantindo assim uma igualdade perante os demais cidadãos.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de março de 2023.

Deputado Estadual Wanderley Monteiro

Vice-líder do Avante na Assembleia Legislativa do Amazonas

Documento 2023.10000.00000.9.011141
Data 17/03/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.011141

Origem

Unidade: DEP. WANDERLEY MONTEIRO
Enviado por: ALEX SANDER CUNHA BRAGA
Data: 17/03/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: DISPÕE SOBRE OS DIREITOS PARA AS PESSOAS COM SEQUELAS GRAVES ADVINDAS DE QUEIMADURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.